



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO
ESTADO DO CEARÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCO-CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 009/2015

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, requer a Vossa Excelência, após ouvido o Plenário, seja encaminhado Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, José Grijalma Rocha Silva, solicitando envio a esta Casa de Projeto de Lei que contemple um reajuste salarial a todos os funcionários públicos municipais.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 03
de março de 2015.

ANTÔNIO ADEMAR ALENCAR NETO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

Justificativa

O reajuste salarial dos Profissionais do Magistério, conforme dispõe legislação vigente, reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, está em consonância com os preceitos do Art. 37 da Constituição Federal, que em seu Inc. X que diz que a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de detentores de mandatos eletivos, Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais, somente podem ser alterados por meio de lei específica, com revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Também, o Art. 255 da Lei Orgânica Municipal, assegura a valorização dos trabalhadores na educação garantida através de piso salarial equivalente, no mínimo, ao valor fixado na lei federal.

Dessa forma, amparados por tais disposições, aos profissionais do magistério de nosso Município está assegurado para o ano de 2015 o valor de R\$ 1.917,78, assim sendo, um reajuste parcial de 13,01% em seu piso salarial, para a jornada de trabalho de (40) quarenta horas semanais.

Sabemos, também, que os Agentes Comunitários de Saúde tiveram, recentemente, através da aprovação na assembleia Legislativa da Mensagem nº 03/2015, de autoria do Poder Executivo Estadual, que alterava a Lei nº 14.101, de 04 de abril de 2008, seu Piso Salarial instituído, o qual deverá ter sua sanção devidamente observada, a fim de que os profissionais do Município tenham seu piso salarial também atualizado.

Com relação aos demais servidores públicos, se faz jus ao reconhecimento de atualização dos vencimentos, uma vez que os mesmos estão sendo prejudicados pela defasagem salarial, decorrida da morosidade de envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Rogo a Vossa Excelência, com a aprovação do Plenário, o atendimento ao disposto neste Requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO
ESTADO DO CEARÁ

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 03
de março de 2015.

ANTÔNIO ADEMAR ALENCAR NETO
Vereador